

06.3.027.05/10/09

PROTOCOLO Nº 1369/2009

DATA: 22/JUNHO/2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 099 /2009

“ALTERA A LEI Nº 1085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997. (CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR DE UM DIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DA PRÓSTATA, PARA SERVIDORES COM IDADE SUPERIOR A QUARENTA ANOS).”

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV. CLEMENTA

FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV.

MÉRITOS TEMÁTICOS: FAV.

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia

Em 28 / 09 / 09

Pedido de Vistas

Em — / — / —

1ª Discussão e Votação

Em 28 / 09 / 09

2ª Discussão e Votação

Em 29 / 09 / 09

Aprovado em Redação Final

Em 30 / 09 / 09

Promulgada

Em — / — / —

LEI Nº

2506/2009

Sancionada

Em 05 / 11 / 09

Publicada no Órgão Oficial

Nº 1331

Em 13 / 11 / 09



TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 093/2009
De 22 de junho de 2009



Altera a Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

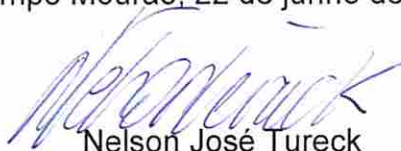
Art. 1º A Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

Art. 97

VI - de um dia para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos, nos termos do regulamento. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de junho de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1369 12009
CAMPO MOURÃO 22/06/09 HORA 17:43
Gleni
PROTOCOLISTA

Quaidas



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2009

*AO DAL: - Os Senhores Vereadores.
23/06/09*



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997", oriundo da Indicação Legislativa nº 158/2008.

Considerando que há o *Dia Municipal de Combate ao Câncer* o qual ocorre em 8 de abril.

Considerando que o Câncer, um conjunto de mais de 100 (cem) doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células que invadem os tecidos e órgãos, e podem se espalhar para outras regiões do corpo. Estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores, que é o acúmulo de células cancerosas. Já o tumor benigno é apenas uma massa localizada de células que se multiplicam vagarosamente e se assemelham ao seu tecido original, raramente representa um risco de morte.

Considerando que a maior causa de morte entre os homens é o **câncer de próstata**, glândula responsável pela produção de líquido seminal. Sendo mais comum entre indivíduos com mais de 50 anos, todavia sua prevenção se dá com a ida freqüente ao urologista a partir dos 40 anos de idade.

Considerando que, dentre todos os tipos de câncer, o de útero e o de mama são os que **apresentam um dos mais altos potenciais de detecção precoce**, ressaltando-se assim, a importância das mulheres realizarem exames ginecológicos de rotina, como o auto-exame das mamas, o exame clínico das mamas e o exame Papanicolaou, que revelam-se ser muito mais eficazes.

Quanda



Campo Mourão

Cidade Escola



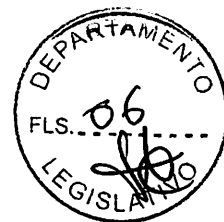
Considerando que o **câncer ginecológico** é o maior causador de morte entre as mulheres, as quais devem se prevenir por meio da colposcopia. São as oportunidades de aprendizado das questões relativas à promoção da saúde e prevenção das doenças, bem como a promoção de oportunidades de se realizar os referidos exames de prevenção.

Assim sendo, ante a promoção das políticas públicas de saúde, frente à necessidade do combate preventivo das referidas doenças e diante da necessidade de adequarmos nossa legislação, somos favoráveis à disponibilização de um dia para se realizar os exames preventivos.

Solicitamos, portanto, a Vossas Excelências, deliberação da matéria em regime de urgência, consoante o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, haja vista tratar de garantia da saúde e qualidade de vida de nossos servidores.

Campo Mourão, 22 de junho de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 394/1997

DE 30/12/1997

LEI Nº 1085

De 30 de dezembro de 1997

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreiras.



Art. 97. Conceder-se-á licença ao servidor:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para atividade política;
- IV - para tratar de interesses particulares;
- V - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial e especializada.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 meses, salvo nos casos do inciso II, III e V.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 98. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 99. Será concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau, mediante comprovação por junta médica oficial e especializada.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, devidamente apurado através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo do vencimento acrescido do anuênio do cargo efetivo, pelo período de até noventa dias, ainda que descontínuos, e, excedendo aquele prazo, sem vencimento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 099/2009 – Altera a lei nº 1085, de 30 de dezembro de 1997 (concede licença ao servidor de um dia para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos)

Iniciativa do Poder Executivo

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Em síntese a proposta se faz necessária com o objetivo de dos servidores públicos municipais licença ao servidor de um dia para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos.

No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade.

Isto posto, manifesto voto FAVORÁVEL apresentando EMENDA MODIFICATIVA.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Emenda Modificativa:

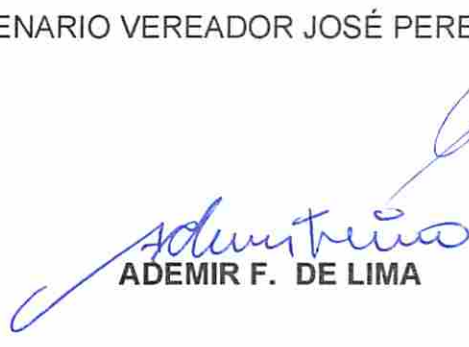
Art. 1º A Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

“Art. 108 – A. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se um dia do serviço para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É o Parecer.

PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 4 de agosto de 2009.


ADEMIR F. DE LIMA


SIDNEI JARDIM
Relator


ISIDORIO MORAES

Quenda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



Campo Mourão, 12 de agosto 2009.

Ofício nº 24/2009 CFO

*Ao DAL: A Legislação e Redação.
14/08/09*

[Signature]

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, para que seja devolvido o Projeto de Lei nº 99/2009 que "Altera a Lei nº 1085, de 30 de dezembro de 1997. (Concede licença ao servidor de um dia para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos", para a Comissão de Legislação e Redação, para que seja corrigido a Ementa do referido Projeto.

Respeitosamente,

[Signature]

JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
24/lac

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLADO Nº 2097 / 12009
CAMPO MOURÃO 14/08/09 HORA 10:15
[Signature]
PROTOCOLISTA

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 099/2009 – Altera a lei nº 1085, de 30 de dezembro de 1997 (concede licença ao servidor de um dia para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos)

Iniciativa do Poder Executivo

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Volta para análise a proposta de alteração da Lei nº 1085 de 30 de dezembro de 1997, se faz necessária com o objetivo de dos servidores públicos municipais licença ao servidor de um dia para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos.

Mantemos o parecer no que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade.

Istoposto, manifesto voto FAVORÁVEL apresentando EMENDA MODIFICATIVA.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Emenda Modificativa:

A ementa do projeto de lei 99 de 22 de junho passara a ter a seguinte redação:

“Altera e Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, Estatuto do Servidor”.

Art. 1º A Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

“Art. 108 – A. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se um dia do serviço para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É o Parecer.

PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 8 de agosto de 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 099/2009.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 099/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO que – “**ALTERA E ACRESCENTA NA LEI 1085, de 30 de dezembro de 1997, (CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR DE UM DIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DA PRÓSTATA, PARA SERVIDORES COM IDADE SUPERIOR A QUARENTA ANOS)**”.

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário, bem como, acatamos a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2.009.

DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator

BETO VOIDELO
Presidente

HELTON BORGES
Membro

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 099/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 099/2009, que –
ALTERA A LEI Nº 1085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997. (CONCEDE LICENÇA DE UM DIA PARA A
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DA PRÓSTATA, PARA
SERVIDORES COM IDADE SUPERIOR A QUARENTA ANOS).

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei
nº 099/2009, e no mérito, pela aprovação, **COM A EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO
PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA RIACENTINI

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1369/2009	PROJETO DE LEI Nº 099/2009
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	



DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04/08/09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
09/09/09	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
16/09/09	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
28/09/09	Projeto 1º	APROVADO		REJEITADO	
29/09/09	Projeto 1º	APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 99/2009 – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº. 1085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe – me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Emenda Modificativa feita pela Comissão Permanente de Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº. 99/2009.

Campo Mourão, 30 de setembro de 2009.


Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 99/2009

De 02 de outubro de 2009.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº. 1085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. A Lei nº. 1085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

“Art. 108-A. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por um dia útil para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.027/09-GAB/PRES.

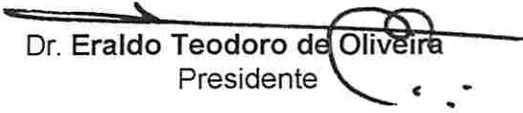
Campo Mourão, 05 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

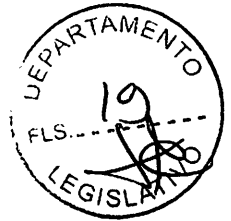
Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo, analisados e aprovados em Plenário:

- 069/09 - "Regulamenta e disciplina os serviços sonoros emitidos através de veículos dotados de amplificadores de voz, alto-falantes e similares, no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 072/09 - "Institui a obrigatoriedade da manutenção de controle de estoques na administração direta e indireta do Município e dá outras providências", de autoria dos Vereadores José Pochapski, José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim.
- 099/09 - "Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1085, de 30 de dezembro de 1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município das Autarquias e das Fundações Municipais", de autoria do Poder Executivo Municipal, com emenda da Comissão de Legislação e Redação.
- 106/09 - "Institui a promoção Festa Nacional do Carneiro no Buraco do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 120/09 - "Denomina Centro Histórico de Campo Mourão a área que especifica e dá outras providências", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 121/09 - "Declara o prato típico carneiro no buraco como patrimônio cultural de Campo Mourão", de autoria do Vereador José Pochapski.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/uhn



ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2506

De 5 de novembro de 2009

Altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 1085, de 30 de dezembro de 1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº. 1085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

"Art. 108-A. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por um dia útil para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de novembro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração

099/09



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1331/2009

DE 13/11/2009

LEI N. 2506

De 5 de novembro de 2009

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº. 1085, de 30 de dezembro de 1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº. 1085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

"Art. 108-A. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por um dia útil para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata, para servidores com idade superior a quarenta anos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 5 de novembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

Altair Casarim

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br